

LEI Nº 474 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera a redação do Art. 56 da Lei nº 400/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 56 da Lei nº 400, de 18 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 56 – Somente será designado Diretor Adjunto para as unidades de ensino com mais de 250 (duzentos e cinquenta) alunos, e aquelas que oferecerem o primeiro e segundo segmentos do 1º grau”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de dezembro de 1996.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Prefeito

JOSÉ ZACARIAS DA SILVA

Procurador Jurídico

ENY ESTEVES DA CUNHA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 12 de dezembro de 1996.

ELIELSON JOSÉ DIAS

Chefe de gabinete